CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 1914/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Institui a Rede Municipal de Acolhida e Proteção às Crianças Órfãs do Feminicídio e Vítimas de Violência Doméstica”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 16 de maio de 2023.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

APROVADA 14 votos
REPROVADA _ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 16/05/2023

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2023

“Institui a Rede Municipal de Acolhida e Proteção às Crianças Órfãs do Feminicídio e Vítimas de Violência Doméstica”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Araguari a Rede Municipal de Acolhida e Proteção às Crianças Órfãs do Feminicídio e Vítimas de Violência Doméstica, voltada para atendimento humanizado aos filhos de mulheres que tiveram suas vidas ceifadas de forma brutal e trágica pelo seu marido, ex marido, namorado ou companheiro mediante ao crime hediondo de feminicídio previsto na Lei 13.104/2015. Inclui-se nesse atendimento às crianças que sofrem violência doméstica de forma direta e indireta no seu ambiente familiar conforme prevê a Lei 11.340/2006 - denominada Lei Maria Da Penha, pois essas crianças são vítimas indiretas do feminicídio e da violência sofrida pela sua mãe.

§ 1° Consideram-se órfãos do feminicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar.

§ 2° As mulheres vítimas de feminicídio são todas aquelas que se auto identificam com o gênero feminino, vedadas a discriminação por orientação sexual.

§ 3° As crianças órfãos do feminicídio, terão prioridade atendimento psicossocial no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Centro de Apoio Municipal a Mulher Vítima de Violência Doméstica – CAMM-VD, e nos Serviços que compõem a Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência do município de Araguari.

Art. 2º. Nos casos de feminicídio, em que a vítima tiver filhos, o Conselho Tutelar deverá ser comunicado imediatamente pela Rede de Proteção à Criança e Adolescente, para dar auxilio a essas crianças, conforme prevê o Art. 13 § 2° do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. As Crianças vítimas indiretas de violência doméstica sofridas pela sua mãe no seu ambiente familiar e que a sua genitora possuir Medida Protetiva de Urgência, terão prioridade em fazer matricula e solicitar transferência escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Araguari, independentemente da existência de vaga conforme previsão legal na Lei 13.882/2019.

Art. 4º. - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 16 de maio de 2023.

_____

Eunice Maria Mendes

Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto teve como base pesquisa, onde nosso país ocupa o 5° lugar no ranking mundial do feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. A pesquisa Percepções da População Brasileira sobre Feminicídio, realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e Locomotiva, divulgada em novembro de 2021, mostrou que para nove em cada 10 brasileiros, o local de maior risco de assassinato para as mulheres é dentro de casa, por um atual parceiro ou companheiro, e na maioria das vezes a criança filha da vítima presencia esse tipo de crime e os traumas para essa criança são irreparáveis e irreversíveis. Em média cada vítima direta do nefasto crime de feminicídio institui três crianças órfãos, tornando-as vítimas secundárias e invisíveis para a sociedade. Todo ano, duas mil crianças ficam desamparadas: mães assassinadas e pais presos, sem uma rede de proteção a família pena para se reestruturar. Em muitos casos a criança perde a mãe assassinada e o pai que vai preso. Depois que a mulher é morta o problema da violência é riscado e esquecido e as consequências passam a ser da família que assumirá a criação das crianças.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, nosso país vive hoje situação semelhante à que enfrentaram países europeus, Estados Unidos e China, onde a violência contra a mulher sempre cresceu em momentos de crises econômicas, sociais e sanitárias. Nesse sentido, a estratégia de combate à pandemia deve incluir medidas de prevenção à violência contra a mulher e ao feminicídio, bem como de amparo às vítimas diretas e indiretas.

Os direitos fundamentais são direitos inerentes a pessoa humana. Quanto o direito a educação já partimos do pressuposto que ela é necessária. Em nosso país existe uma alto índice de evasão escolar de crianças e adolescentes convivem cotidianamente com violência doméstica no seu ambiente familiar, pois a agressão sofrida pela mãe afeta a saúde mental e psicológica da criança.

O Brasil foi um dos primeiros países a ratificar a convenção sobre os direitos da criança, e a partir de então diversas leis que instituem políticas públicas direcionadas à infância e adolescência foram criadas no país, como o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), em 1990.

Diante do exposto é fundamental que os núcleos regionais de educação e os conselheiros tutelares de Araguari tenham conhecimento que a mulher vítima de violência doméstica que possuir Medida Protetiva de Urgência, tem prioridade na matrícula e transferência de seus filhos em uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino próximo a sua residência, pois muitas mulheres vítimas de violência doméstica, acabam abandonando o lar juntamente com as crianças, pelo medo de ser mais uma vítima de feminicídio.

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES	APOIO
Eunice Maria Mendes	Ana Lúcia Rodrigues Prado Debora de Sousa Dau Denise Cristina Lima de Andrade Paulo Cesar Pereira

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/11858